

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO Nº 21.06.01/2018-07

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, através da Secretaria da Cidade e Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pc. Senador Fernandes Távora, s/n – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário da Cidade e Infraestrutura, Sr.(a) Geraldo Targino da Silva, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com endereço na Rua Arina de Lima Távora, 474, Américo Bezerra, Jaguaribe – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.415/0001-48, representada por Dário de Sousa Rodrigues, portador de CPF nº 059.927.553-73, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o edital de **Pregão Presencial nº 21.06.01/2018**, Processo nº 21.06.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário da Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe – CE.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES E AÉREO - INTERNET E INTRANET - PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMPLEMENTANDO SEDE E DISTRITOS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. CONTEMPLANDO: Transferir dados com segurança; Bloquear ataques virtuais; Transferir informações frequência 5.8 ghrz, ou melhor tecnologia; Manter a rede com intranet funcionando por 24 horas.**

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme especificado em anexo.

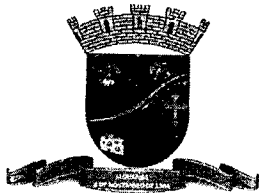
#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Dário S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Responder, perante às leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da respectiva secretaria por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à respectiva secretaria;

5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

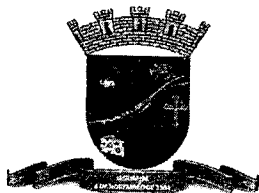
**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1-O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria da Cidade e Infraestrutura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

*Darivski*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria da Cidade e Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

### CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0601.04.122.0002.2.043 – SEINFRA, elemento de despesa 33.90.39.00.

### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído;

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLAUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) licitante vencedor(a) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria da Cidade e Infraestrutura, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

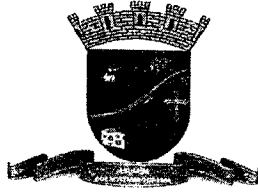
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



12.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

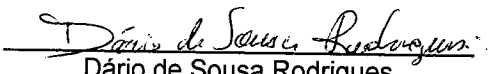
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 01 de agosto de 2018.

  
Geraldo Targino da Silva  
Secretário da Cidade e Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

  
Dário de Sousa Rodrigues  
VEX TELECOM SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

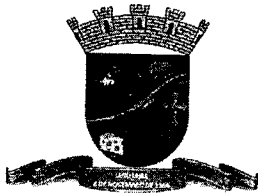
1.

Nome:

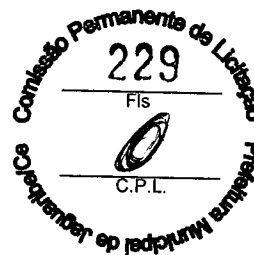
CPF: 014.814.213-36

2.   
Nome:

CPF: 019.790313-47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



ANEXO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 21.06.01/2018-07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.06.01/2018:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA

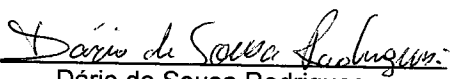
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES E AÉREO - INTERNET E INTRANET - PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMPLEMENTANDO SEDE E DISTRITOS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE. *CONTEMPLANDO: Transferir dados com segurança; Bloquear ataques virtuais; Transferir informações frequência 5.8 ghrz, ou melhor tecnologia; Manter a rede com intranet funcionando por 24 horas.*

**CONTRATADO:** VEX TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	SEINFRA	VR UNIT	VR TOTAL
1	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRES E AÉREO - INTERNET E INTRANET - PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMPLEMENTANDO SEDE E DISTRITOS, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS. <i>CONTEMPLANDO: Transferir dados com segurança; Bloquear ataques virtuais; Transferir informações frequência 5.8 ghrz, ou melhor tecnologia; Manter a rede com intranet funcionando por 24 horas.</i>	Mês	6	8%	2.000,00	12.000,00

Jaguaribe-CE, 01 de agosto de 2018.

  
Geraldo Targino da Silva  
Secretário da Cidade e Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

  
Dário de Sousa Rodrigues  
VEX TELECOM SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME  
**CONTRATADA**